



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

CIENTE

Constou do Expediente da Sessão
do Dia 27.12.2002

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 282 /2002.

Autoriza o PODER EXECUTIVO a conceder isenção tributária na forma que menciona.

A COMISSÃO

De Justiça e Ped. Finanças e Orçamento

Em 27/12/2002 **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,**

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

RESOLVE:

Art. 1º – Fica o **PODER EXECUTIVO** autorizado a conceder à Empresa **R. G. MAIA DISTRIBUIDORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.111.713/0003-76, isenção tributária (IPTU) pelo prazo de cinco (05) anos, a partir do exercício de 2003.

Art. 2º – A isenção constante do art. 1º desta Lei, prevista no inciso II, do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, somente prevalecerá para a instalação, no Município de São Pedro da Aldeia, de polo de distribuição dos produtos comercializados pela Empresa **R. G. MAIA DISTRIBUIDORA LTDA.**, observado o constante do **TERMO DE COMPROMISSO** ajustado entre o Município e a Empresa retro mencionada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 19 de dezembro de 2002.

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

Em 27 de dezembro de 2002

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

Paulo Lobo
PREFEITO
S.M.D.P.A.

Paulo Lobo
PAULO LOBO
= Prefeito =

APROVADO

2ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA

Em 28 de dezembro de 2002

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

CIENTE

Com a presença do Presidente da Sessão
de Dia 27.12.2002

PROJETO DE LEI Nº 282 /2002.

Autoriza o PODER EXECUTIVO a conceder isenção tributária na forma que menciona.

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

A COMISSÃO

Justiça e Red. e Fin. e Orçamento
Em 27 / 12 / 2002

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

RESOLVE:

Art. 1º – Fica o **PODER EXECUTIVO** autorizado a conceder à Empresa **R. G. MAIA DISTRIBUIDORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.111.713/0003-76, isenção tributária (IPTU) pelo prazo de cinco (05) anos, a partir do exercício de 2003.

Art. 2º – A isenção constante do art. 1º desta Lei, prevista no inciso II, do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, somente prevalecerá para a instalação, no Município de São Pedro da Aldeia, de polo de distribuição dos produtos comercializados pela Empresa **R. G. MAIA DISTRIBUIDORA LTDA.**, observado o constante do **TERMO DE COMPROMISSO** ajustado entre o Município e a Empresa retro mencionada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 19 de dezembro de 2002.

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

Em 27 de dezembro de 2002

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

Paulo Lobo
PAULO LOBO
= Prefeito =

Paulo Lobo
PREFEITO
S.M.S.P.A.

APROVADO

2ª VOTAÇÃO ÚLTIMA
Em 28 de dezembro de 2002

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

**TERMO DE COMPROMISSO QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA E R. G. MAIA
DISTRIBUIDORA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Prefeitura, localizada à Avenida Marques da Cruz, 61, Centro, São Pedro da Aldeia, inscrito no CNPJ sob o nº 28.909.604/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito, **Paulo Roberto Ramos Lobo**, portador da cédula de identidade nº 009.885.768-3, expedida pelo Instituto Féliz Pacheco, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.600.207-49, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **R. G. MAIA DISTRIBUIDORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.111.417/0003-76, sediada atualmente na Avenida Teixeira e Souza, 2218, São Cristóvão, Cabo Frio, neste ato representada por, doravante designada por **DISTRIBUIDORA**, firmam o presente termo de compromisso, o qual se regerá incondicional e irrevocavelmente pela legislação municipal pertinente, mormente em face da Lei, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo de compromisso, cuja finalidade precípua visa o desenvolvimento econômico e a geração de postos de trabalho no Município de São Pedro da Aldeia, tem como escopo o estabelecimento de obrigações entre as partes, de forma a que a **DISTRIBUIDORA** possa gozar os benefícios instituídos pela Lei Municipal nº

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA

A **DISTRIBUIDORA** se obriga, inclusive por seus sucessores, mantendo ou não a mesma razão social e independentemente de já estar com sua sede instalada e operativa no território municipal, a:

1. Impreterivelmente, até o mês de dezembro de 2003, providenciar junto ao DETRAN-RJ para que os veículos leves, médios e pesados que compõem a sua atual frota e operam na região e cujas numerações de chassis se encontram no anexo que integra, inseparavelmente, este termo, sejam licenciados no


Paulo Roberto Ramos Lobo
PREFEITO
M.S.P.A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- MUNICÍPIO**, de forma a permitir que a quota parte relativa ao IPVA dos mesmos, concernente ao exercício de 2003, seja arrecada pelo **MUNICÍPIO**;
2. A licenciar no **MUNICÍPIO** todos os veículos novos ou usados e de qualquer espécie, modelo ou porte que vierem substituir os relacionados no anexo adrede citado ou que sejam agregados à sua frota, independente de serem próprios, alugados ou sob leasing;
 3. Reservar todos os postos de trabalho gerados em função de sua instalação no Município de São Pedro da Aldeia para cidadãos que, comprovadamente, residam no território municipal, excetuando-se a mão-de-obra que, por suas características de especialização, não seja encontrada no Município;
 4. Comunicar ao **MUNICÍPIO** alterações societárias que fizer e que impliquem, de alguma forma, na incapacitação representativa dos signatários deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. Manter a isenção dos impostos municipais pelo prazo irrevogável e irretroatável de 5 (cinco) anos, mesmo que por sua conveniência, o **MUNICÍPIO** promova modificações na mesma ou a revogue;
2. Fornecer à **DISTRIBUIDORA**, procedendo à entrega no endereço indicado no item 1 acima, sem ônus para a mesma, 40 (quarenta) caminhões de aterro, fixando-se o máximo de 240 metros cúbicos para tal fornecimento;
3. Produzir para a **DISTRIBUIDORA** manilhas com diâmetro de 0,40m, em quantidade suficiente para cerca de 80 (oitenta) metros lineares e outras com diâmetro de 0,30 m em quantidade suficiente para cerca de 200 metros lineares, cabendo à **DISTRIBUIDORA** o ônus com a aquisição do material necessário à produção das mesmas nas quantidades mencionadas, posto na fábrica de manilhas do **MUNICÍPIO**, assim como o decorrente do transporte do material produzido, da fábrica para o endereço mencionado no item 1 desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente termo de compromisso vigorará até o último dia de isenção do IPTU concedido à **DISTRIBUIDORA** em face da Lei Municipal nº, todavia poderá ser rescindido unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caso este constate, a qualquer momento, o descumprimento, mesmo que parcial, do acordado nos itens 1, 2 e 3 da cláusula Segunda.


Paulo Roberto
PREFEITO
M.S.P.A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

A **DISTRIBUIDORA**, por este termo de compromisso, autoriza irretratável e irrevogavelmente, que o **MUNICÍPIO** proceda, através de prepostos especialmente designados e credenciados pelo Prefeito, à fiscalização, a qualquer tempo e sem aviso prévio, do pactuado nos itens 1, 2 e 3 da cláusula Segunda, facilitando ao máximo o acesso aos documentos comprobatórios do cumprimento das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro da Aldeia para dirimir questões oriundas deste termo de compromisso e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E assim, por estarem

CIENTE

Constou do Expediente da Sessão
do Dia 27.12.2002

José Valdezi Pereira de Lima
PRESIDENTE

A COMISSÃO

Justiça e Redação e Fin. e Documento

Em 27.12.2002

José Valdezi Pereira de Lima
PRESIDENTE

**APROVADO
1ª VOTAÇÃO**

Em 27 de dezembro de 2001

José Valdezi Pereira de Lima
PRESIDENTE

APROVADO

2ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA

Em 28 de dezembro de 2002

José Valdezi Pereira de Lima
PRESIDENTE

Paulo Roberto
PREFEITO
M.S.P.A.